



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

N° 1182/2013

ENVIAR A ESTA CASA DE LEIS PROJETO DE LEI QUE: “DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO À OBESIDADE DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA: Edson Battilani

**ENVIADO ÀS COMISSÕES:** (em destaque).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO; **FAI**.

FINANÇAS E ORÇAMENTO;

MÉRITOS TEMÁTICOS;

SAÚDE, EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA;

REPRESENTATIVA.

Incluído na Ordem do Dia	Em	/	/
Pedido de Vistas	Em	/	/
1ª Discussão e Votação	Em	/	/
2ª Discussão e Votação	Em	/	/
Aprovado em Redação Final	Em	/	/
Promulgada	Em	/	/
LEI N°	Sancionada	Em	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/

69.3470/13



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87302.220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@cmc.mprj.gov.br](mailto:legislativomunicipal@cmc.mprj.gov.br)  
[wwwcmc.mprj.gov.br](http://wwwcmc.mprj.gov.br)  
Bancada do PPS



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 4182/2013

Campo Mourão, 12/4/13 Horas 11:22

Marcelo  
PROTOCOLISTA

## INDICAÇÃO LEGISLATIVA

De conformidade com o inciso II, § 1º, do Artigo 128 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, Indicamos a **Chefe do Poder Executivo - Senhora Regina Massareto Bronzel Dubay**, para que envie a esta Casa de Leis, **PROJETO DE LEI** que:

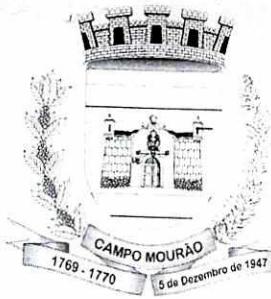
**“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO À OBESIDADE NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

### JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa tem por objetivo proporcionar aos portadores de obesidade mórbida condicionamento físico, médico e fisioterápico diretamente e acompanhamento nutricional, psicológico e social indiretamente aos pacientes pertencentes ao programa.

A obesidade é uma doença crônica que é caracterizada pelo aumento de massa de gordura e resulta em aumento de peso. Ela pode ser classificada de acordo com o índice de massa corporal (IMC), também denominado índice de Quetelet, obtido pela fórmula peso/estatura.





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87302.220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br](mailto:legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br)  
[www.cmcm.pr.gov.br](http://www.cmcm.pr.gov.br)  
Bancada do PPS



Vem sendo considerada nas sociedades ocidentais como "agressiva" para a saúde e desprestigiante para o indivíduo, aumentando assim a obsessão pelo emagrecimento. Os obesos são severamente "agredidos" correndo riscos de segregação social visível, como por exemplo, na "massa média" com programas a favor da magreza e contra o excesso de peso.

Além do "preconceito" social sofrido pelos obesos, a obesidade é uma doença grave e fator de risco para uma série de outras doenças, tais como: diabetes mellitus não insulino-dependente (DMNID), hipertensão arterial e doença coronariana.

Estima-se que o DMNID e a hipertensão são três vezes mais prevalentes nos obesos que na população não obesa e a hiperlipidemia 1,5 vez mais prevalente. Presume-se ainda que aproximadamente 80% dos pacientes com DMNID sejam obesos, que metade dos indivíduos obesos têm tendência a desenvolverem hipertensão e que 30% apresentam hiperlipidemia.

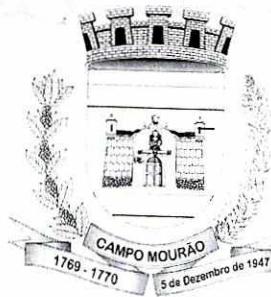
Com isso, pode-se observar que o risco geral de morbidade e mortalidade por doenças cardiovasculares é bastante elevado nestes indivíduos e aumenta à medida que o número de doenças concomitantes aumenta, justificando assim o fato dos obesos terem, em média, 6 anos a menos de vida do que os não obesos.

Para resolver os problemas gerados pela obesidade, existem os tratamentos conservadores e os cirúrgicos. O tratamento conservador está baseado nas mudanças de的习惯 alimentar e comportamental. Porém o tratamento conservador que consiste geralmente em uma dieta hipocalórica, associada à prática regular de exercícios.

Já que a obesidade é mais comum entre as classes de baixa renda, os obesos desta classe, que são submetidos à cirurgia bariátrica não têm oportunidade de participarem de programas de reabilitação bariátrica particulares por causa dos altos custos financeiros.

Com a implantação de um Centro de Reabilitação à Obesidade para a comunidade, esses pacientes terão a oportunidade participar das atividades propostas através de programas, voltados para a promoção de saúde entre essas classes menos favorecidas pela sociedade.





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87302.220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br](mailto:legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br)  
[www.cmcm.pr.gov.br](http://www.cmcm.pr.gov.br)  
Bancada do PPS



A classificação quanto aos níveis de obesidade apresenta as seguintes faixas:

Classificação IMC (kg / m <sup>2</sup> )	
Abaixo do peso	< 18,5
Faixa de normalidade	18,5 - 24,9
Sobre peso	25 - 29,9
Obesidade moderada	30 - 39,9
Obesidade mórbida	40 - 49,9
Super obesidade	> 50

SALA DAS SESSÕES, em 10 de abril de 2013.

  
EDSON BATTILANI  
Vereador

/lac.





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87302.220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br](mailto:legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br)  
[www.cmcm.pr.gov.br](http://www.cmcm.pr.gov.br)  
Bancada do PPS



### MINUTA DO PROJETO DE LEI N° 2013

#### “DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO À OBESIDADE NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

No uso das atribuições conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído a implantação do “Centro de Reabilitação à Obesidade” no Município de Campo Mourão.

**Art. 2º.** Fica o “Centro de Reabilitação à Obesidade” determinado a atender obesos, com índice de massa corpórea, que resulta da divisão do peso do paciente em kg pela sua altura ao quadrado, segundo a fórmula do IMC- Índice de Massa Corpórea, que é o Peso (kg) em relação a Altura (m<sup>2</sup>).

**Parágrafo único.** O “Centro de Reabilitação à Obesidade” proporcionará condicionamento físico, médico e fisioterápico diretamente e acompanhamento nutricional, psicológico e social indiretamente aos pacientes pertencentes ao Programa.

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável, pelo estudo e planejamento do “Centro de Reabilitação à Obesidade”, podendo envolver estagiários da área da saúde.

**Art. 4º.** A rede pública hospitalar municipal encaminhará os pacientes ao referido Centro.

**Art. 5º.** O Poder Executivo poderá firmar convênio com empresas do nosso Município, órgãos Federais e Estaduais, no sentido de viabilizar parcerias para a execução da referida atividade.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos orçamentários suplementares ou extraordinários.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 10 de abril de 2013

  
EDSON BATTILANI  
Vereador





# **A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA**

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 1182/2013

REQUERIMENTO Nº /2013.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 003/97 e 019/2011.

SOBRE A MATÉRIA:

*(X)* *não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.*

*( )* existe o registro de súmula de outro Vereador e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

*( )* Não

*( )* Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

*(X)* *não há qualquer óbice.*

*( )* a proposição é idêntica a outra (anexo)  *( )* Já aprovada (167, I, a RI)  
 *( )* Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)  
 *( )* Já transformado em diploma legal (167,I,C)

*( )* a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

*( )* Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO:

*(X)* *não há qualquer óbice.*

*( )* a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

*( )* a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº .....2012 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

*( )* a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 180 (cento e oitenta dias) (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

*( )* a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 16 de Abril de 2013

*Marcelo*

Marcelo Antonio Brandino Assis  
DIVISÃO LEGISLATIVA



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87302.220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@cmcpr.gov.br](mailto:legislativomunicipal@cmcpr.gov.br)  
[wwwcmcpr.gov.br](http://wwwcmcpr.gov.br)  
Bancada do PPS



Campo Mourão, 2 de janeiro de 2013.

Nos termos da legislação em vigor registramos a súmula da proposição que segue:

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR CENTRO DE REABILITAÇÃO À OBESIDADE NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Atenciosamente.

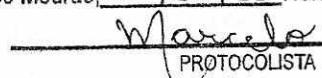


EDSON BATTILANI  
Vereador

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 084/2013

Campo Mourão, 02/01/13 Horas 08:03



Marcelo  
PROTOCOLISTA



## A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA

INDICAÇÃO N° /2013

SÚMULA N° 084 /2013.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula de outro Vereador e CÓPIA ANEXO.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo)  Já aprovada (167, I, a RI)  
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)  
 Já transformado em diploma legal (167, I, C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....2012 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 180 (cento e oitenta dias) (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 07 de Janeiro de 2013.

.....  
Joyce de Oliveira  
Chefe do DAL



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO<sup>09</sup>  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaraem.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaraem.com.br) - [www.camaraem.com.br](http://www.camaraem.com.br)  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO



O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E  
ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- Não

#### **- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:**

- ( x ) Há óbice projeto de Lei nº 2361/2008

( ) Já aprovada (167, I, a RI)

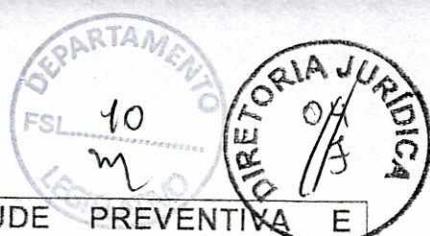
( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)

( ) Já transformado em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica

( ) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 21 de janeiro de 2013

*Geni Berbet*  
**Geni Berbet**  
Chefe do Departamento de Controle Legislativo  
e Arquivo Histórico



2361	06/05	CRIA	<p>A SEMANA DA SAÚDE PREVENTIVA E COMBATE A OBESIDADE INFANTIL E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p> <p>(NAS ESCOLAS. PREVENÇÃO DE DOENÇAS (DIABETES, COLESTEROL E OUTRAS), EXAMES CARDÁPIOS, NUTRICIONISTA, EXERCÍCIOS FÍSICOS, SAÚDE. SISVAMN - SISTEMA DE VIGILÂNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, ALIMENTAÇÃO EQUILIBRADA). NÃO CONSTA QUAL MÊS SERÁ A SEMANA PRETENDIDA.</p>
------	-------	------	--

DE 06/05/2008

L E I N° 2361  
De 5 de maio de 2008

Cria a **Semana da Saúde Preventiva e Combate a Obesidade Infantil e do Adolescente**, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

L E I :

**Art. 1º** A **Semana de Prevenção e Controle da Obesidade em Crianças e Adolescentes** visa a promoção de ações e serviços destinados a prevenir e controlar a ocorrência de sobrecarga ponderal em crianças e adolescentes e a conscientizar a população sobre as causas da obesidade e suas consequências para a saúde em geral.

**Parágrafo único.** Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos; e adolescente aquela com idade compreendida entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos completos.

**Art. 2º** Das ações destinadas à prevenção da obesidade em crianças e adolescentes realizadas junto aos estabelecimentos de ensino pertencentes à Rede Pública Municipal ou conveniados, constarão, entre outras:

I - estímulo e desenvolvimento de ações educativas destinadas às crianças e adolescentes, sobre as causas e consequências da obesidade;

II - realização de exame biométrico, capaz de diagnosticar a presença de sobrepeso ponderal ou de indicativos da predisposição à obesidade;

III - informação aos professores e servidores, bem como aos alunos, pais e responsáveis, sobre as ações e serviços prestados pela municipalidade através de entidades próprias ou conveniadas, destinadas às finalidades da presente Lei;

IV - cardápio das refeições a serem servidas às crianças e adolescentes, elaborado por nutricionista do quadro de Servidores do Município de Campo Mourão, em conjunto com o Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

V - fomento à prática de exercícios físicos adequados a cada faixa etária e com base no diagnóstico nutricional do SISVAN – Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional;

VI - incluir, dentre as aulas a serem ministradas, matérias sobre a importância da alimentação equilibrada;





Lei nº 2.361/2008

fl. nº 2

**VII** - cessão, conforme a disponibilidade, de espaço para a realização de palestras ou outras atividades, destinadas a informar e conscientizar a comunidade sobre as causas e conseqüências da obesidade.

**Art. 3º** Das ações destinadas à prevenção e controle da obesidade em crianças e adolescentes realizadas junto aos serviços públicos de saúde, constarão, entre outras:

**I** - atendimento clínico multiprofissional em vigilância nutricional individualizado às crianças ou adolescentes com sobrepeso ponderal, nos Postos de Saúde do Município, entidades conveniadas e através do Sistema Único de Saúde;

**II** - adoção de medidas de acordo com as informações do SISVAN - Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional para acompanhamento de crianças a adolescentes usuários dos serviços de saúde, que estejam apresentando sobrepeso ponderal ou com predisposição a desenvolvê-lo;

**III** - oferta de orientação nutricional adequada a reverter ou prevenir a obesidade;

**IV** - realização de avaliação antropométrica e nutricional capaz de auxiliar o diagnóstico de sobrecarga ponderal ou da obesidade;

**V** - realização de ações de saúde voltadas à vigilância e acompanhamento das crianças e adolescentes no que diz respeito a seu crescimento e desenvolvimento;

**VI** - utilização de informações fornecidas pelo SISVAN - Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional, destinado a suprir os órgãos envolvidos nas ações e serviços de que trata a presente lei, das informações necessárias ao estabelecimento de estratégias, ações conjuntas, e avaliação dos resultados;

---

**VII** - realização de exames destinados a diagnosticar a ocorrência de efeitos secundários da obesidade, logo de início;

**VIII** - oferecer permanentemente à população cursos gratuitos de orientação sobre a obesidade em crianças e adolescente, podendo organizá-los em conjunto com entidades de usuários interessadas;

**IX** - divulgar através dos diversos meios de comunicação as conseqüências da obesidade para a saúde das pessoas, bem como informar os locais em que são prestadas assistência, esclarecimentos e encaminhamentos.



**Art. 4º** No cumprimento da presente Lei e do Código de Saúde de Campo Mourão, fica assegurado à população em geral, o direito à informação permanente sobre Segurança Alimentar e Nutricional, através de material informativo, boletins mensais, recursos audiovisuais, de veículos de comunicação de massa, disque saúde, meios eletrônicos ou outros que se mostrarem eficazes, com recursos do orçamento próprio do Município na área de saúde pública.

**Art. 5º** Visando garantir que nenhuma criança ou adolescente fique excluída dos benefícios desta Lei, por ocasião de sua matrícula, seus pais ou responsáveis responderão questionário elaborado de modo a obter informações suficientes a, em conjunto com o exame biométrico, identificar crianças e adolescentes com sobre peso ponderal, obesos ou com quadro indicativo da possibilidade de vir a desenvolvê-la.

**§ 1º** Analisadas as respostas e o exame biométrico e evidenciada a obesidade ou sobre peso ponderal, os pais ou responsáveis serão orientados a comparecer a um dos órgãos ou entidades do serviço público de saúde, para consulta e exames que se fizerem necessárias.

**§ 2º** Diagnosticado o sobre peso ponderal ou a obesidade, a criança ou adolescente, juntamente com seus pais ou responsáveis, será encaminhada à nutricionista, que realizará o acompanhamento adequado às necessidades do atendido.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”**  
Campo Mourão, 5 de maio de 2008

---

Nelson José Tureck  
Prefeito Municipal

Donizete Nunes da Silva  
Subprocurador

Andréa Bathke Veiga  
Secretária Interina da Saúde

16



Da Presidência da Câmara,  
Ao Departamento de Assuntos Legislativos-DAL,

Envie o registro de súmula de autoria do Vereador Edson Battilani, protocolizado sob número 084/2013-DAL, a Diretoria Jurídica, para a emissão de parecer.

Sala Vereador Paulo Roberto Merlin Ribas, em 29 de janeiro de 2013.

Pedrinho Nespolo

*Presidente*

μ



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO 15

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco F. Albuquerque, nº. 1488- Telefax (44) 3518 5050 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
CNPJ 79.869.772/0001-14  
[www.cmcpr.gov.br](http://www.cmcpr.gov.br)



## DIRETORIA JURÍDICA

PARECER N°. 264 /2013  
Ref.: SÚMULA N°. 084/2013  
ORIGEM: VEREADOR EDSON BATTILANI

Senhor Presidente,

Atendendo Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 18 da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis cabe aduzir o que segue.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
PROTOCOLO N.º 0430 / 2013  
CAMPO MOURÃO, 08/02/13 HORA 16:29  
Jaqueleine Silva  
PROTOCOLISTA

PL



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO 16

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco F. Albuquerque, nº. 1488- Telefax (44) 3518 5050 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
CNPJ 79.869.772/0001-14  
[www.cmcpr.gov.br](http://www.cmcpr.gov.br)



## I - RELATÓRIO

O Vereador Edson Battilani apresenta Súmula, protocolizada sob o nº. 084/2013, que registra “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR CENTRO DE REABILITAÇÃO À OBESIDADE NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 02 de janeiro de 2013. A Divisão Legislativa certificou em 07 de janeiro a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto e que não havia qualquer óbice.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em data de 21 de janeiro de 2013, haver óbice quanto a prejudicialidade anexando a Lei n. 2361, de 05 de maio de 2008.

A presente Súmula foi encaminhada para análise desta Diretoria Jurídica em 31 de janeiro de 2013.

É o relatório.

## II - NO MÉRITO

A Súmula visa registrar matéria que autoriza o Poder Executivo a implantar Centro de Reabilitação à Obesidade, neste Município.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, anexou a Lei n. 2361/2008, da qual “Cria a Semana da Saúde Preventiva e Combate a Obesidade Infantil e do Adolescente, e dá outras



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO 47

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco F. Albuquerque, nº. 1488- Telefax (44) 3518 5050 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
CNPJ 79.869.772/0001-14  
[www.cmcpr.gov.br](http://www.cmcpr.gov.br)



providências", certificando óbice a tramitação. No entanto, a observação do citado Departamento foi equivocada, pois o intuito da indagada Súmula é de implantar um centro de reabilitação à obesidade e não criar prevenção ao tipo.

Em análise, não se vislumbram prejudicialidades. No entanto, orienta-se o Autor para que observe as competências privativas do Poder Executivo, na forma do art. 30, §1º da Lei Orgânica do Município, bem como do art. 113, do Regimento Interno desta Casa de Leis, em respeito ao princípio da separação e harmonia dos poderes - sistema de freios e contrapesos - previsto no art. 2º, da Constituição Federal.

No tocante a posterior apresentação de proposições legislativas, cabe ressaltar os prazos previstos nos termos dos artigos 2º e 3º da Resolução nº. 03/97, com alterações posteriores, que dispõe sobre normas para Registro de Súmulas.

Diante do exposto, esta Diretoria Jurídica se manifesta favorável à apresentação da presente Súmula, com as ressalvas acima apontadas.

É o que compete arguir.

Campo Mourão (PR), 07 de fevereiro de 2013.

*Mayara Alyne Magro*  
**Mayara Alyne Magro**  
Procuradora Jurídica  
OAB/PR 57.855



Da Presidência da Câmara,  
Ao Departamento de Assuntos Legislativos - DAL

01- No parecer 264/2013, a Diretoria Jurídica, se manifesta favorável com ressalvas apontadas, à apresentação da Súmula 084/2013, de autoria do Vereador Edson Battilani,

02- Cientifique o Autor que observe as competências privativas do Poder Executivo, na forma do art. 30, §1º da Lei Orgânica do Município e art. 113, do Regimento Interno desta Casa de Leis, bem como os prazos previstos nos termos dos artigos 2º e 3º da Resolução nº 03/97.

Sala Vereador Paulo Roberto Merlin Ribas, 18 de fevereiro de 2013.



Pearlinho Nespolo

Presidente



Da Presidência da Câmara,  
Ao Departamento de Assuntos Legislativos - DAL

01- Registro minha ciência a Indicação Legislativa protocolizada sob nº 1182/2013, em 12 de abril do fluente, de autoria do Vereador Edson Battilani.

02- Encaminhe à Diretoria Jurídica para manifestação.

Sala Vereador Paulo Roberto Merlin Ribas, 22 de abril de 2013.

A handwritten signature in cursive script, enclosed within an oval border.

Pedrinho Nespolo

Presidente

Igo/



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefone (44) 3518-5050 - CEP 8732-220  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br](mailto:legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br)  
[www.cmcm.pr.gov.br](http://www.cmcm.pr.gov.br)



## DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA

PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER N.º 1069 /2013

REF: INDICAÇÃO LEGISLATIVA N.º 1182/2013

ORIGEM: VEREADOR EDSON BATTILANI

**Senhor Presidente,**

Considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 18 da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis cabe aduzir o que segue.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
PROTÓCOLO N.º 1919 / 2013  
CAMPO MOURÃO, 06/05/13 HORA 09:54  
Jagueline Silva  
PROTOCOLISTA

MM



O Vereador Edson Battilani, nos termos do art. 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno, apresenta Indicação Legislativa, juntamente com a minuta do Projeto de Lei, exposta em 07 (sete) artigos, protocolizada sob o nº. 1182/2013 que “*DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO À OBESIDADE DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”.

A Indicação Legislativa em comento foi protocolizada no dia 12 de abril de 2013. A Divisão Legislativa certificou em mesma data a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto e que não havia qualquer óbice.

Referido Departamento anexou a Súmula nº. 084/2013, que registrou a matéria e recebeu parecer jurídico favorável por não apresentar prejudicialidades.

No dia 26 de abril do corrente exercício, a presente Indicação Legislativa foi encaminhada para análise desta Diretoria Jurídica.

É o relatório.

## II – DO PARECER

A proposição tem por objetivo indicar ao Poder Executivo a edição de Projeto que “*Dispõe sobre a implantação do centro de reabilitação à obesidade do Município de Campo Mourão e dá outras providências*”.

Em análise, salvo melhor juízo, não se verificam prejudicialidades à tramitação da Indicação Legislativa em tela.



Por fim, esta Diretoria Jurídica se manifesta favorável à tramitação da aludida **Indicação Legislativa n.º 1182/2013**, uma vez que não se afigura qualquer inconstitucionalidade, ilegalidade, ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis.

Campo Mourão (PR), 30 de abril de 2013

  
**Dânia Vanessa de Mello**  
Diretora Jurídica  
OAB/PR 35.645



Da Presidência da Câmara,  
Ao Departamento de Assuntos Legislativos - DAL

01- No parecer nº 1.069/2013, protocolizado sob o nº 1.919/13 em 02 do fluente, a Diretoria Jurídica desta Casa de Leis se manifesta favorável à tramitação da Indicação Legislativa nº 1182/2013, de autoria do Vereador Edson Battilani.

02- Envie a Comissão de Legislação e Redação.

Sala Vereador Paulo Roberto Merlin Ribas, 03 de maio de 2013.

Pedrinho Nespolo

Presidente

Igo/



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
www.camaracm.com.br



## INDICAÇÃO LEGISLATIVA N. 1182/2013.

AUTORIA: VEREADOR EDSON BATTILANI.

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR (A) VEREADOR SIDNEI JARDIM.

Tramita nesta Comissão Permanente de Legislação e Redação a Indicação Legislativa n. 1182/2013: **“ENVIAR A ESTA CASA DE LEIS PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO À OBESIDADE DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

### VOTO DO RELATOR (A):

Conforme justificativa do autor, a presente proposta visa proporcionar aos portadores de obesidade mórbida, condicionamento físico, médico e fisioterápico diretamente e acompanhamento nutricional, psicológico e social indiretamente aos pacientes pertencentes ao programa.

No entender deste relator, a presente Indicação Legislativa não apresenta prejudicialidades quanto à constitucionalidade, legalidade e jurisprudência, por isso manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** à presente proposição.

SALA DE REUNIÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 20, de maio de 2013.

  
Sidnei Jardim  
Presidente – Relator





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
www.camaracm.com.br



### VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

O Vereador-Membro **Edilson Martins** se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura:

O Vereador Membro **Olivino Custódio** se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura:

SALA DE REUNIÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 20, de maio de 2013.



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
www.camaracm.com.br



## MINUTA DO PROJETO DE LEI N°.

/ 2013.

### “DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO À OBESIDADE NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

No uso das atribuições conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **Projeto de Lei**:

**Art. 1º.** Fica instituído a implantação do “Centro de Reabilitação à Obesidade” no Município de Campo Mourão.

**Art. 2º.** Fica o “Centro de Reabilitação à Obesidade” determinado a atender obesos, com índice de massa corpórea, que resulta da divisão do peso do paciente em kg pela sua altura ao quadrado, segundo a fórmula do IMC- Índice de Massa Corpórea, que é o Peso (kg) em relação a Altura ( $m^2$ ).

**Parágrafo único.** O “Centro de Reabilitação à Obesidade” proporcionará condicionamento físico, médico e fisioterápico diretamente e acompanhamento nutricional, psicológico e social indiretamente aos pacientes pertencentes ao Programa.

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável, pelo estudo e planejamento do “Centro de Reabilitação à Obesidade”, podendo envolver estagiários da área da saúde.

**Art. 4º.** A rede pública hospitalar municipal encaminhará os pacientes ao referido Centro.

**Art. 5º.** O Poder Executivo poderá firmar convênio com empresas do nosso Município, órgãos Federais e Estaduais, no sentido de viabilizar parcerias para a execução da referida atividade.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos orçamentários suplementares ou extraordinários.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

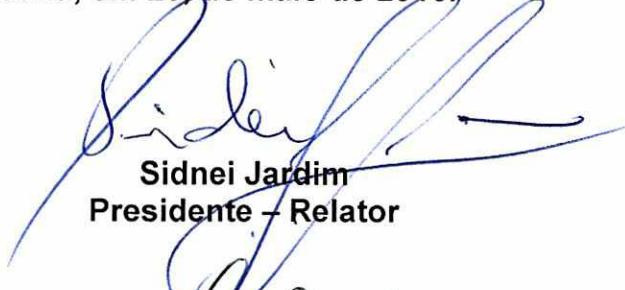


# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
www.camaracm.com.br



SALA DE REUNIÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO  
MOURÃO, Estado do Paraná, em 20, de maio de 2013.

  
Sidnei Jardim  
Presidente - Relator

  
 Ellison Martins  
Membro

  
Olivino Custódio  
Membro



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 3518-5050 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



PROTOCOLO N° 1182/2013

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

N° 1182/2013

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
	FINANÇAS E ORÇAMENTO	
	MÉRITOS TEMÁTICOS	
	SAÚDE, EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA	
	REPRESENTATIVA	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL:	/	/	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO:	/	/
----------------	---	---	---------------------	---	---

PUBLICAÇÃO:	/	/	ARQUIVAMENTO:	/	/
-------------	---	---	---------------	---	---

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco F. Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: contato@cmcpr.gov.br  
www.cmcpr.gov.br

Ofício nº 1.470/13-GAB/PRES.

Campo Mourão, 28 de maio de 2013.

Senhora Prefeita,

Sugerimos que Vossa Excelência envie a este Poder Legislativo os Projetos de Leis oriundos das seguintes Indicações Legislativas:

- 639/13 – “Dispõe sobre a isenção de impostos e cessão de instalações físicas para indústrias do ramo de confecções, que vierem a se instalar no Município, a partir da data da publicação da presente lei e dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 795/13 – “Institui o Dia Municipal da Proteção e Respeito aos Animais no Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria dos Vereadores Pedro Rogério Lourenço Nespolo e Elvira Maria Schen Lima;
- 1.100/13 – “Institui o Programa Escola de Pais, para Prevenção da Violência e ao Uso e Abuso de Drogas através da Educação Familiar”, de autoria da Vereadora Nelita Cecília Piacentini;
- 1.182/13 – “Dispõe sobre a implantação do Centro de Reabilitação à Obesidade no Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Vereador Edson Battilani.

Respeitosamente,

**Pedro Rogério Lourenço Nespolo**  
Presidente

Excelentíssima Senhora  
**Prefeita Regina Massaretto Bronzel Dubay**,  
Prefeitura Municipal  
Campo Mourão - PR  
/apl